



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA — ESTADO DE SÃO PAULO — CEP 11680

Lei nº 9/64 - De 10 de julho de 1964.

O Senhor Doutor Altivo Simonetti, Vice Prefeito em exercício, da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo.

Faz Saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º - A taxa de calçamento atualmente em vigor, conforme estipula a lei número 18/62, fica elevada para Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) por metro quadrado, e será cobrada pela forma estabelecida pela lei que atualmente rege a matéria.
- Art. 2º - A taxa para colocação de guias, fica elevada para Cr\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos cruzeiros) por metro linear de testada.
- Art. 3º - O pagamento das taxas que trata esta lei será feito em 12 prestações mensais.
- Art. 4º - O pagamento integral das prestações até 30 dias do recebimento dos avisos, dará direito ao desconto de 30%.
- Art. 5º - O contribuinte que optar pelo pagamento em forma do artigo 3º, poderá, a qualquer instante, / saldar as prestações remanescentes que houverem, com o desconto de 20%, sobre o montante do saldo devedor.
- Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 10 de julho de 1964.

(a) Dr. Altivo Simonetti  
Vice-Prefeito em exercício

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, estado de São Paulo, em 10 de julho de 1964.

(a) Luiz Carlos Vianna  
Secretário